

Termo de Referência - TR

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória.

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria em gestão financeira, fluxo de caixa e consultoria na secretaria da saúde com foco na gestão dos recursos do SUS vinculados à saúde pública do Município de Salto do Jacuí – RS, abrangendo o planejamento, controle e acompanhamento do fluxo de caixa e da execução orçamentária e financeira; consultoria especializada para a elaboração e análise das prestações de contas relativas aos programas e recursos da saúde; orientação técnica contínua à equipe local com acompanhamento das rotinas administrativas e financeiras; qualificação das informações contábeis e fiscais, visando à fidedignidade dos dados e ao cumprimento tempestivo e integral das obrigações legais do Município, bem como apoio na organização e consolidação das informações destinadas aos órgãos de controle.

Da Especificação do Objeto:

Serviços de Consultoria – Prestação de Contas

Conjuntos de atividades que compõem os serviços propostos pela solução de Consultoria Orçamentária, Contábil e em Prestações de Contas aos Controles Externos:

1) SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde:

a. Assessoria no envio das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

2) MGS – Monitoramento da Gestão em Saúde:

a. Assessoria no envio das informações ao Monitoramento e Gestão em Saúde (MGS).

Serviços de Consultoria – Gestão Municipal dos Recursos da Secretaria de Saúde

Conjuntos de atividades que compõem os serviços propostos pela Solução de Consultoria – Gestão Municipal dos recursos da secretaria de saúde.

- a) Assessoramento, organização e monitoramento na gestão dos recursos da Saúde, métodos de controle e acompanhamento pertinentes ao gerenciamento financeiro dos recursos públicos.
- b) Orientação quanto à aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais, pedidos de compras, empenhos, liquidação e pagamentos.
- c) Assessoramento na classificação das receitas e despesas Orçamentárias da secretaria de saúde, conforme Plano de Contas, na elaboração da Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso, análise dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

- d) Assessoramento e acompanhamento e revisão de todos os processos de compras e contratos, adequados às hipóteses legais de contratação, sugestões de fluxo de trabalho otimizado e adequado à realidade da estrutura da secretaria de saúde, observadas às normas legais.
- e) Elaboração de reuniões e treinamentos com a secretária da pasta e demais servidores da secretaria de saúde para orientação, planejamento e organização do orçamento e aplicação dos gastos públicos.
- f) Orientação, acompanhamento e revisão da aplicação de todos os recursos da saúde, bem como, na prestação de contas. Acompanhamento da aplicação do percentual constitucional mínimo (15%) dos Municípios em Saúde.
- g) Assessoramento na captação de recursos para saúde Pública.
- h) Assessoramentos nos processos de compras da secretaria de saúde conforme a nova lei de licitações nº 14.133/21.

Tipo de Licitação: Enquadra-se como sendo inexigível, fundamentada nos termos dos artigos nº 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prazo: 12 meses, com possibilidade de renovação.

Justificativa:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária com foco na atuação junto a secretaria da Saúde do Município de Salto do Jacuí – RS. A presente contratação se justifica diante da atual situação de desequilíbrio fiscal enfrentada pelo Município, onde os gastos com a saúde pública já ultrapassam 30% do orçamento municipal, comprometendo a estabilidade financeira e exigindo uma reavaliação estratégica da gestão dos recursos públicos.

O Município também enfrenta desafios relevantes no controle e na correta aplicação dos recursos estaduais e federais, na gestão das fontes e na execução orçamentária, além da complexidade crescente das obrigações legais impostas ao setor de contabilidade e finanças, especialmente no que tange ao cumprimento dos requisitos dos sistemas de controle externo, como o Monitoramento da Gestão da Saúde (MGS) e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Dada a complexidade e a singularidade dessas demandas, a contratação de uma empresa com notória especialização é imprescindível para assegurar que os processos sejam conduzidos com eficiência, garantindo a conformidade legal e a tempestividade no envio de obrigações fiscais e contábeis.

Além disso, esta contratação busca garantir o atendimento às exigências de órgãos como o Tribunal de Contas do Estado, a Secretaria do Tesouro Nacional, a Receita Federal do Brasil, e o Ministério da Saúde, proporcionando a melhoria da qualidade das informações contábeis e fiscais, com reflexos positivos na execução orçamentária e no Ranking da Qualidade das Informações Contábeis e Fiscais do SICONFI.

A contratação dos serviços será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inexigibilidade neste caso fundamenta-se no inciso II do referido artigo, pois trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo prestador possui notória especialização.

Os serviços contratados, pautados na expertise e na experiência comprovada da empresa, atenderão ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurando a efetividade na gestão pública e a observância aos critérios de economicidade, oportunidade e interesse público.

Ressalta-se que a empresa GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.305.877/0001-17, já presta serviços ao município, sendo reconhecida pela sua confiabilidade, disponibilidade e credibilidade. Ademais, os valores apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado.

Do valor orçado: A pesquisa de mercado foi conduzida com a devida imparcialidade, garantindo que não houvesse direcionamento de soluções ou práticas que pudessem resultar no aumento desarrazoado de preços. Ao mesmo tempo, buscou-se preservar as características fundamentais necessárias para a obtenção e execução adequada do serviço, em conformidade com os padrões e exigências normativas aplicáveis. À luz do exposto, a presente contratação encontra respaldo legal no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.13, de 2021, que dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação.

Dada a natureza exclusiva do serviço, caracterizada pela sua especificidade técnica e singularidade, inviabiliza a definição de critérios objetivos para comparação e julgamento em uma licitação. Dessa forma, a Administração Pública deve contratar o prestador que melhor atenda às suas necessidades específicas, assegurando, neste caso, não apenas a adequação técnica, mas também a vantagem financeira.

Ante o exposto, o custo total estimado para a serviços técnicos de consultoria orçamentária, contábil e em prestações de contas, a ser contratado junto à empresa GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.305.877/0001-17, é de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme valor apresentado na proposta comercial. Tal valor demonstra-se vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

Nesse valor estão inclusas 2 visitas mensais presenciais no município, conforme proposta em anexo.

Da Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2168 – 33.90.35.01 – 4500/4011/040

Dos Critérios de Sustentabilidade: Dada a natureza dos serviços, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a vencedora atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados nos meios formais deste estudo.

Dos Custos com Impostos: Os custos na execução do objeto, bem como impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da contratada.

Da Gestão e Fiscalização:

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, Sra. Maria de Fátima Aravites. A fiscalização será realizada pela funcionária Marta Natalina Petri, também da Secretaria Municipal de Saúde.

Da Subcontratação: É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.